



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

L E I Nº132, de 10 de dezembro de 1.965.

FIXA A PERCENTAGEM S/IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CLEMENTE CONTE Presidente da Câmara Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara votou e eu promulgo a seguinte LEI:

Artº1º-Fica fixada a taxa de 2(dois)por cento para a cobrança do Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos", com a seguinte tabela de níveis de avaliação de imóveis rurais, como adiante se vê:

I-para as chácaras da sede municipal, por unidade de área de hectare: R\$ 200.000; nos distritos à base de R\$100.000 por hectare;

II-lotes rurais: até à distância aérea da sede municipal, de cinco (5) quilômetros, o valor venal fixado por hectare R\$50.000 (cincoenta mil cruzeiros); para os lotes além estas distâncias R\$25.000 (vinte e cinco mil) por hectare.

Artº2º-Ficam revogadas os favores instituídos em modo diverso pelo Código Tributário contrário à presente legislação, anteriormente vigente.

Artº3º-A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarujá do Sul, 10 de dezembro de 1.965.

CLEMENTE CONTE-Presidente.